

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 319/2025

Processo Administrativo nº 13210/2024

Torna-se público que o Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios (SELICC), realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento de **menor preço global**, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 26/03/2026

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00 ÀS 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço especializado e manutenção do sistema de geoprocessamento (SIG-WEB) e do APP (Aplicativo Móvel para acesso do sistema de georreferenciamento), hospedagem do sistema na nuvem e suporte técnico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do serviço.

1.3. O valor global estimado da presente Dispensa Eletrônica será de **R\$ 54.406,80 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais e oitenta centavos)**.

1.4. O valor estimado no Termo de Referência (Anexo I) é apurado na fase preparatória da contratação, conforme requisitos do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na presente licitação, o valor de referência a ser considerado se encontra na planilha de composição de preços (Anexo III).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, seja em razão das penalidades previstas nas sanções previstas no artigo 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a participante no presente certame de Dispensa Eletrônica.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto da presente Dispensa Eletrônica em todos os seus termos, adequados à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. **OS ITENS DEVERÃO SER DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E NÃO DO SISTEMA.**

3.9.8. **ITENS EM DESACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA NÃO SERÃO ACEITOS.**

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00h na data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,50** (cinquenta centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. O Prazo para envio da proposta atualizada é de 04 (quatro) horas. Encerrado esse prazo sem o envio, a proposta será desclassificada.

5.6. Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao limite estabelecido e praticados no mercado, com preços manifestamente inexequíveis, conforme art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, ou com quantitativos inferiores ao máximo previsto neste Edital, em atendimento ao artigo 84, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.1. Conforme disposto no art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante melhor classificado, ao final da fase de lances, cuja proposta apresente valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela administração, deverá, no prazo da proposta readequada constante do item 5.5, apresentar demonstração detalhada de exequibilidade de sua proposta. A demonstração deverá conter, no mínimo:

- a) Composição detalhada dos custos dos principais insumos e serviços que compõem a proposta;
- b) Justificativas que comprovem a capacidade técnica, econômica e financeira de execução do objeto licitado nas condições ofertadas; e
- c) Outros documentos e informações que a administração julgar necessários para comprovar a viabilidade da proposta.

5.7. Será desclassificada a proposta declarada provisoriamente vencedora que:

5.7.1. conter vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.8.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://cer7doesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternadamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da formalização do termo de contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato ou saldo não atendido do contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da contratada;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

8.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (meio por cento) até 1 (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso do fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso do fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplência parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) até 20 (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da contratada; e
- d) 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação de garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato. (QUANDO FOR O CASO).

8.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

8.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 8.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 8.3. e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, o não pagamento implicará na inscrição do valor remanescente devido em dívida ativa do Município.

8.9. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exime, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.1.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos devem ser enviados para o endereço eletrônico compras@pmspa.rj.gov.br

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta terão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e fiscalização, assim como os prazos e condições de fornecimento, pagamento, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Aviso.

9.12. O processo administrativo de pagamento deverá observar as normas e procedimentos constantes na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2025 do Município de São Pedro da Aldeia.

9.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.14. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos aplicáveis, além dos princípios gerais de direito.

9.15. Aplicam-se no couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

9.16. Fica vedado a **Subcontratação** dos serviços contratados, na forma do Artigo 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

9.17. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.18. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.18.1. **ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação

9.18.2. **ANEXO II** - Termo de Referência

9.18.3. **ANEXO III** – Planilha de Composição de Preços

9.18.4. **ANEXO IV** – Forma de Apresentação da Proposta

9.18.5. **ANEXO V** – Minuta de Contrato

São Pedro da Aldeia, RJ – 23 de março de 2026.

Vívian de Carvalho Lobo
Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6.1. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual.

3. Qualificação Técnica:

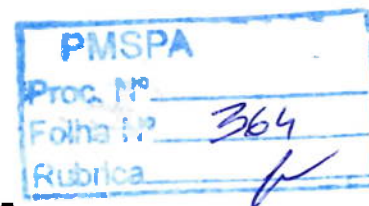
- 3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- 3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- 3.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 3.5. **Declaração** de que a proponente é fabricante do sistema, ou autorização expressa deste, comprovando que tem acesso e total conhecimento sobre os programas fontes, estando apta a realizar os serviços de implantação, configuração, suporte, customização e manutenção dos programas ofertados.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13210/2025



1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se o presente Termo de Referência que servirá de fundamentação e Instrução Técnica, para contratação de empresa especializada em prestação de serviço especializado e manutenção do sistema de Georreferenciamento (SIG-WEB) e APP (Aplicativo Móvel para acesso do sistema de Georreferenciamento), hospedagem do sistema na nuvem e suporte técnico.

1.1. Condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. PLANILHA ESTIMATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	Quant.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR UNIT. ANUAL
1	Manutenção e atualização do Sistema de Georreferenciamento (SIG-WEB).	Serv.	12 meses	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
2	Manutenção e atualização do APP (Aplicativo Móvel para acesso do sistema de Georreferenciamento).	Serv.	12 meses	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
3	Hospedagem do Sistema de Georreferenciamento (SIG-WEB) e do APP (Aplicativo Móvel para acesso do sistema de Georreferenciamento).	Serv.	12 meses	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
4	Suporte técnico	Serv.	12 meses	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Valor Total Anual:					R\$ 48.000,00

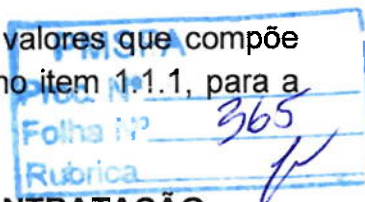
1.1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivos, descritos por especificações usuais do mercado.

1.1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses), contados da formalização dos termos de contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.1.6. Nas propostas dos interessados deverão constar todos os valores que compõe os custos, discriminados por cada serviço da planilha constante no item 1.1.1, para a prestação dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação enquadra-se como serviço com especificações usuais de mercado, ou seja, rotineiramente utilizadas para a sua caracterização, não sendo, portanto, algo incomum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

2.2. Dispensa conforme Art.75 II, julgamento menor valor global.

2.3. Justifica-se a realização desta contratação à necessidade, a saber:

2.3.1. Considerando a evolução tecnológica quando do pedido inicial da contratação de empresa especializada na área de geoprocessamento, naquela época, o Município possuía um Data Center local que não só armazenava os servidores de Tributação, Contábil, Protocolo, Licitação e Patrimônio, mas também o SIG (Sistema de Informações Geográficas). Ocorre que esse Data Center local foi desativado e hoje se utiliza dos serviços de hospedagem na nuvem, daí a necessidade de contratação de serviços especializados não só de hospedagem, mas também de manutenção, atualização e suporte técnico.

2.3.2. Com o avanço tecnológico informado anteriormente o serviço de geoprocessamento (SIG) poderá ser acessado de qualquer computador através da internet, nos celulares e tablets através da disponibilização de app (Aplicativo Móvel para acesso do sistema de Georreferenciamento).

2.3.3. Diante desse avanço tecnológico se faz necessário os serviços de manutenção visando a constante atualização do sistema, especialmente para evitar possíveis falhas operacionais e de segurança.

2.3.4. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A contratação dos serviços-meio mencionados no item anterior são necessários para a continuidade do projeto de atualização do georreferenciamento visando o gerenciamento de dados geográficos do território urbano do município de São Pedro da Aldeia/RJ.

3.2 Linguagem de programação utilizada no SIG-WEB e no Aplicativo Móvel

- Linguagem de programação SIG-WEB: Javascript.

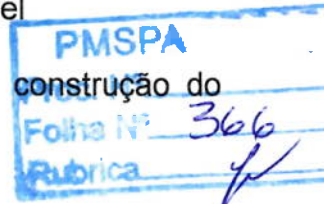
- Linguagem de programação e plataformas tecnológicas utilizadas na construção do aplicativo móvel: Java e Kotlin. Plataforma tecnológica: Android Studio.

3.3 Frameworks utilizados no SIG-WEB e no Aplicativo Móvel

- Frameworks: Node.js (backend) e React (frontend).

3.4 Banco de dados utilizado pelo SIG-WEB

PostgreSQL



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para todos os itens

4.1.1. A administração poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe da Secretaria Municipal de Licitação, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. O(s) empregado(s)/preposto(s) da contratada deverá(ão) ser pertencente(s) ao quadro regular de pessoal da empresa, que deverá selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) para prestar os serviços contratados, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

4.1.3. O prazo para o início dos serviços é de 10 (dez) dias, contados da autorização da ordem de fornecimento, na forma da Lei 14.133/2021.

4.1.4. Juntamente com os documentos de habilitação deverá ser apresentada a comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de Atestados de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução anterior de serviço similar.

Não serão considerados os atestados que tenham sido emitidos ou terceirizados da pessoa jurídica que não atendam ao acima disposto.

4.1.5. A contratação deverá respeitar todas as normas e práticas de sustentabilidade.

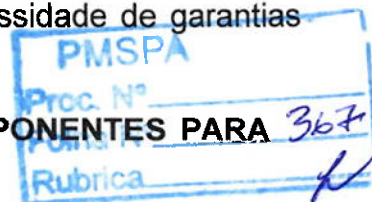
4.1.6. A contrata deverá executar o serviço utilizando -se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no termo de referência correlato.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a dispensa da exigência é justificada pela existência de cláusulas contratuais que permitem o controle efetivo dos riscos associados aos serviços de

Manutenção do SIG WEB. A análise minuciosa e criteriosa do contrato possibilita a definição adequada dos termos, incluindo medidas de segurança e responsabilidades, o que garante a proteção dos interesses do contratante sem a necessidade de garantias adicionais.

4.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA DAS PROPONENTES PARA RESGUARDO DO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO



4.3.1. Declaração de que a proponente é fabricante do sistema, ou autorização expressa deste, comprovando que tem acesso e total conhecimento sobre os programas fontes, estando apta a realizar os serviços de implantação, configuração, suporte, customização e manutenção dos programas ofertados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do serviço: 10 (dez) dias, do recebimento da ordem de serviço;

5.1.1.2. O valor anual é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e o valor mensal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

5.1.1.3 Os serviços serão pagos de forma mensal e sucessiva, durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento após 30 dias a contar da liberação da ordem de serviço.

5.2. A Forma de Fornecimento

5.2.1. O serviço deverá ser realizado no prazo estabelecido no item 5.1.1.1. de forma continuada durante a vigência do contrato.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Fica vedado a Subcontratação dos serviços contratados, na forma do Artigo 122 § 2º da Lei 14.133/2021

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

PMSPA
Proc. nº 13210/2024
Folha nº 368
Rub. *[assinatura]*

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Todos os recursos de infraestrutura, bem como servidores de banco de dados, servidores de aplicativos e servidores de firewall, deverão ser dimensionados para atendimento satisfatório da demanda objeto deste Termo de Referência, com funcionalidades e recursos necessários ao provimento; instalado, configurado e em condições de uso, sob pena de descumprimento contratual.

6.6. O datacenter utilizado na execução dos serviços deverá possuir espaço suficiente para plena execução dos serviços de hospedagem e manutenção do SIG-WEB e do APP, e deverá ser informado e comprovado por documento por qual empresa ou em qual local estarão hospedados o software e todos os dados.

6.7. O sistema deve permitir a criação de quantos usuários forem necessários ao longo da sua utilização, sendo ilimitado o número de usuários.

6.8. A Contratada deverá prover recursos que garantam a segurança e a alta disponibilidade do sistema

6.9. Quanto ao serviço de hospedagem na nuvem a Contratada ficará responsável por manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas operacional e de segurança forem reportadas.

7. QUANTO AO PADRÃO TECNOLÓGICO

7.1. O sistema deve ser operável através dos principais navegadores (padrão de mercado), nas seguintes versões: Internet Explorer (versão 10 ou superior), Firefox (versão 50 ou superior), Chrome (versão 55 ou superior), Microsoft Edge (versão 38 ou superior) e Safari (versão 10 ou superior).

7.2. As atualizações da solução devem ser realizadas de maneira automatizada sem necessidade de interferência do usuário. Toda vez que um novo release for disponibilizado e atualizado, os usuários devem ser avisados por e-mail.

7.3. O login da aplicação deve ser realizado por meio de usuário e senha.

7.4. Permitir que a solução seja configurada para bloquear a conta do usuário quando da quinta tentativa de acesso sem sucesso.

7.5. Permitir controlar as permissões de acessos por usuário e perfil de usuários, com definição das permissões de consulta, alteração, inclusão, exclusão e outras ações da aplicação que venham ser necessárias

7.6. Os relatórios gerados pelo sistema, devem permitir a exportação.

7.7. O sistema deve permitir que o usuário acesse as funcionalidades permitidas a partir de qualquer dispositivo com acesso à Internet.

7.8. O sistema deve registrar todas as operações realizadas por cada usuário, com clara identificação da função executada, data e hora de operação (logs...).

7.9. A plataforma mobile deve ser desenvolvida de forma expansiva, permitindo e sendo acessível diretamente em navegadores como por exemplo: Chrome, Safari e outros. A execução dos serviços deverá seguir princípios de segurança da informação e continuidade operacional, com backup automatizado, controle de acesso e criptografia dos dados trafegados e armazenados.

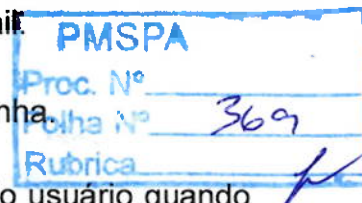
8.0. O gerenciamento das informações (envio e recebimento de carga de dados) sem a intervenção ou manipulação de arquivos por qualquer forma de dispositivo de armazenamento, para garantir a integridade e sigilo das informações coletadas.

8.1. O sistema não poderá ter limitação de usuários com acesso simultâneo.

8.2. O sistema deverá possuir gerador de relatórios e de arquivos na língua portuguesa.

8.3. O sistema deve ser um software 100% em nuvem, em forma de Sistema de Informações Geográficas (SIG), com acesso WEB, via navegador de internet, e por APP, via aplicativo.

8.4. O sistema deve ser integrável com sistemas de gestão (ERPs).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

PMSPA
Proc. nº 13210/2024
Folha nº 370
Rub. *[assinatura]*

8.5. O aplicativo (APP) deve funcionar online e offline, e ser disponibilizado nos sistemas Android e iOS.

8.6 Quando for estudada a possibilidade de renovação do contrato, será facultado à CONTRATANTE e à CONTRATADA propor a substituição do provedor ou atualizações tecnológicas. Tal proposição deverá ser acompanhada de estudo de viabilidade que comprove existir no mercado outros provedores que atendam às condições deste Termo de Referência, de modo que não haja modificações no objeto da contratação. A substituição só poderá ocorrer mediante acordo mútuo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, considerando que toda a migração dos sistemas e infraestrutura seja feita pela CONTRATADA.

PMSPA
Proc. Nº
Folha nº 370
Rubrica *[assinatura]*

9. QUANTO AS FUNCIONALIDADES

9.32. O SIG deve ser simples e objetivo, de fácil utilização por pessoas sem experiência prévia com Sistemas de Informações Geográficas, e integrável com outros sistemas para ser possível importar dados para serem especializados em mapas.

SIG – Sistema de Informações Geográficas

- Software 100% em nuvem.
- Acessos WEB (navegador de internet) e APP (aplicativo online/offline instalável em dispositivos móveis).
- Quantidade ilimitada de usuários.
- Permissões de acessos para usuários, conforme configuração da hierarquia do sistema.
- Registro de todas atividades/ações dos usuários (logs), ajudando na questão da LGPD.

SIG-WEB

- Funcionalidade de redefinição de senhas para quando o usuário a esquecer.
- Espaço ilimitado de armazenamento de dados.
- Funcionalidades, ferramentas e módulos integrados em um único sistema, para cadastramento imobiliário urbano e cadastramento imobiliário rural (propriedades e edificações), cadastro e gerenciamento de regularizações fundiárias (REURBs), cadastramento de lotes de cemitérios, cadastro multifinalitário (postes de energia, árvores, bueiros, nascentes, etc.), cadastro agropecuário, cadastro de endereços.
- Cadastro de pessoas físicas e jurídicas (Censo), como proprietários de imóveis urbanos e rurais e de lotes de cemitérios; residentes de edificações, sepultados em cemitérios, e alunos.
- Serviço online de visualização de imagens de satélites (mapas-base).
- Na tela do SIG-WEB possuir: indicação do norte, escala gráfica, zoom mais e zoom menos, demonstração de coordenadas geográficas conforme movimentação do cursor do mouse, e cálculos de áreas e de distâncias.
- Importação de camadas geográficas (layers) de formato raster.



- Importação de camadas geográficas (layers) de formato vetorial (ponto, linha, polígono).
- Importação e exportação de camadas geográficas (layers) de formato vetorial em formatos SHAPEFILE, KML e DXF, com possibilidade de definição de sistema de referência e sistema de coordenadas de cada importação e exportação.
- Editor de layout de camadas geográficas vetoriais (pontos, linhas e polígonos), para definir cores, transparências, espessuras, ícones customizados, etc.
- Ferramentas de desenhos/vetorizações: desenhos de vetores “à mão livre” sobre imagens aéreas e de satélites; ferramenta de aderência (snapping) para facilitar os desenhos; editar, recortar, mover, deletar, duplicar, rotacionar, separar e unificar vetores; criação de vetores a partir de dados de coordenadas geográficas, azimutes e distâncias; cálculos automáticos de áreas e distâncias de polígonos e linhas; definição automática de coordenadas geográficas de pontos.
- Criação e edição de forma customizada de campos de preenchimento de dados dentro de camadas geográficas vetoriais (pontos, linhas e polígonos), em forma de atributos de cada camada.
- Interações com vetores: registros de visitas, processos, arquivos e fotos de capa; bem como visualização de cada vetor no Street View do Google.
- Ser possível vincular visitas e processos dentro do vetor (ponto, linha e polígono), bem como dentro dos cadastros de propriedades e de edificações.
- Cálculos de rotas.
- Representação pontual de itens mapeáveis, com criação de campos de preenchimento de dados customizáveis (alfanumérico, numérico, data, texto, valor monetário e lista de itens para múltipla escolha) e voltados para cadastros específicos de imóveis urbanos, imóveis rurais, lotes de cemitérios e itens multifinalitários diversos.
- Customizações dentro do próprio sistema, sem necessidade de novos desenvolvimentos, de campos de preenchimento de dados (alfanumérico, numérico, data, texto, valor monetário e lista de itens para múltipla escolha) para propriedades, edificações, itens multifinalitários e pessoas (físicas e jurídicas).
- Ferramenta para buscar/procurar de forma rápida, localizações no mapa a partir de configurações de filtros (proprietário, residente, endereço, coordenadas geográficas, etc.).
- Funcionalidade de gerenciamento de arquivos digitais do dia a dia, possibilitando vincular qualquer tipo de arquivo e de qualquer extensão; a propriedades, edificações, pessoas, visitas, contatos, processos, camadas geográficas (pontos, linhas ou polígonos).
- Funcionalidade de registro de visitas e de processos/tarefas, de forma customizável (tipos, status, motivos), para registrar os mais variados tipos de fiscalizações, diligências, tarefas e atividades que a Prefeitura possa realizar.
- Funcionalidade para levantamento e gerenciamento de cemitérios para cadastrar quadras, lotes e túmulos/jazigos, e vincular a estes o nome da pessoa física que está sepultada, bem como vincular nomes de pessoas físicas ou jurídicas proprietárias do lote do cemitério, sendo o(s) responsável(is) pelo mesmo.



- Funcionalidade para levantamento e gerenciamento de regularizações fundiárias (REURB), permitindo vetorizações e cadastros de quadras, lotes, construções, vias públicas, proprietários (o que já existe no cadastro imobiliário), bem como de residentes e de documentos.
- Relatórios de Vetores: a partir da configuração de uma determinada camada geográfica (layer), a qual pode ser ponto, linha ou polígono; gerar informações da quantidade total de vetores existentes na camada selecionada, assim como também a quantificação de vetores que possuem dados vinculados e de vetores que não possuem nenhum dado vinculado.
- Relatório de Imóveis: relatório específico por imóvel, o qual contém todas as informações cadastrais existentes sobre o mesmo, bem como exposição de visitas e processos vinculados ao imóvel.
- Relatório de Confrontantes: relatório contendo as informações cadastrais existentes de um determinado imóvel, e juntamente dos imóveis que fazem divisa com o mesmo.
- Relatórios em Mapa: a partir da configuração de filtros, com a definição de camadas geográficas (layers) específicas, visualizar no mapa do SIG os vetores (pontos, linhas, polígonos) de cada layer, que contém ou não contém os dados que foram configurados nos filtros, dados esses relativos aos cadastros (imobiliário, cemitério, multifinalitário, etc.), endereços, pessoas físicas e jurídicas, visitas, processos, entre outros.
- Relatório de Visitas: por meio da configuração de filtros, gerar um relatório contendo a lista de visitas existentes no SIG, com as respectivas informações e detalhes, com o objetivo de gestores poderem conferir e analisar todas as visitas realizadas.
- Relatório de Processos: por meio da configuração de filtros, gera-se um relatório contendo a lista de processos existentes no SIG, com as respectivas informações e detalhes, com o objetivo de gestores poderem conferir e analisar todos os processos registrados.
- Geração de memorial descritivo de polígonos que representam imóveis.
- Geração de mapa de imóveis, contendo resumo de dados do mesmo.
- Exportação de arquivos XLS e CSV.

SIG-APP

- Estar vinculado ao SIG-WEB, um aplicativo (APP) instalável em dispositivos móveis, que funcione online e offline, para ser a ferramenta para realizar levantamentos de dados em campo (de propriedades, edificações, cemitérios, pontos multifinalitários, pessoas físicas e jurídicas); bem como para registrar endereços, visitas, processos, fotografias; e roteirizar até locais em que os usuários desejem se deslocar.
- Serviço online de visualização de imagens de satélites (mapas-base).
- Ser possível habilitar e desabilitar camadas geográficas (layers) na tela.
- Possuir funcionalidades de zoom (como botões e em forma de touch na tela).
- Ter função para buscar localizações a partir de códigos de imóveis e de nomes de proprietários e residentes.

- Cadastro de dados de propriedades, edificações, lotes de cemitérios, itens multifinalitários, pessoas físicas e jurídicas (proprietários, residentes/famílias, sepultados, alunos); bem como cadastro agropecuário de imóveis rurais.
- Campos de preenchimento de dados criados no SIG-WEB, devem refletir exatamente igual no SIG-APP.
- Ser possível vincular visitas e processos dentro do vetor (ponto, linha e polígono), bem como dentro dos cadastros de propriedades e de edificações.
- Ter função online/offline de roteirizações para localizações específicas dos usuários.
- Funcionalidade de registro de visitas e de processos, para registrar os mais variados tipos de fiscalizações, diligências, tarefas e atividades que a Prefeitura possa realizar.
- Linguagem de programação utilizada no SIG-WEB e no Aplicativo Móvel
- Linguagem de programação SIG-WEB: Javascript.
- Linguagem de programação e plataformas tecnológicas utilizadas na construção do aplicativo móvel: Java e Kotlin. Plataforma tecnológica: Android Studio.
- Frameworks utilizados no SIG-WEB e no Aplicativo Móvel
- Frameworks: Node.js (backend) e React (frontend).
- Banco de dados utilizado pelo SIG-WEB
PostgreSQL

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art.33 da IN SGD nº 94, de 2022.

10.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2.1. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

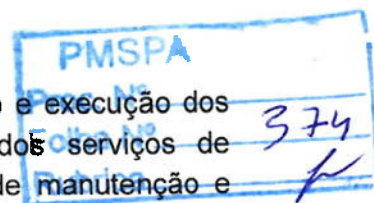
10.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Mensuração do resultado;
- b) Qualidade para execução contratual e produtividade

c) Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço.

10.5 – Os Fiscais do Contrato deverão acompanhar o curso da contratação e execução dos serviços prestados, no sentido de que seja evitada a sobreposição dos serviços de licenciamento de uso de software, de suporte técnico e hospedagem e de manutenção e atualização do sistema, em conformidade com acórdão proferido no Processo TCE/RJ nº 215.744-3/2023.



11. CRITÉRIOS DE ESTIMATIVA DE CUSTO

11.1. O valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para atender ao período de 12 meses.

12. DO RECEBIMENTO

12.1. Efetuada a entrega, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14133/2021, conforme a seguir:

I - Provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;

II - Definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

12.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única nota de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única nota de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

12.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (dias), contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.10. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.11. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.12. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Folha Nº 376
Rubrica *[assinatura]*

12.16 – O controle das entregas será realizado diretamente por meio de contagem e inspeção, a contratação do serviço que demandam mecanismos mais elaborados para que a Administração possa verificar o cumprimento dos requisitos contratuais.

12.17 - Os serviços serão remunerados, serviços de comunicação de dados e segurança da informação, e demais serviços que envolvam o uso de sistemas e equipamentos de TI em geral. Tempo Médio para Detecção (MTTD9). Medir o tempo médio entre o momento em que ocorre uma falha e o momento em que essa falha é detectada, investigada e direcionada para resolução. A detecção de incidentes de forma rápida é fundamental para maximizar o tempo de funcionamento normal do serviço. $MTTD = T_{detect} / N_f$, onde: MTTD: Tempo médio para detecção da falha; Tdetect: tempo dispendido na detecção das falhas e direcionamento para resolução; Nf: Total de ocorrências observadas no período.

12.18.1. Descrição e objetivo dos indicadores

Tipo de Serviço	Indicador	Objetivo	Fórmula de Cálculo	Meta
Suporte técnico e manutenção do sistema	Chamados solucionados em até X horas (CSxh%)	Medir a capacidade de resolução dos chamados dentro do prazo máximo estabelecido.	$CSxh\% = 100 \times (qCSxh / qCT)$	$\geq 90\%$
Suporte técnico	Chamados resolvidos no primeiro atendimento (CPA%)	Aferir a eficiência no primeiro atendimento.	$CPA\% = 100 \times (qCA1 / qCT)$	$\geq 80\%$
Manutenção corretiva	Índice de correção de defeitos (ICD)	Avaliar se os defeitos são corrigidos dentro dos prazos estabelecidos.	$ICD = (0,6 \times pDA + 0,3 \times pDM + 0,1 \times pDB)$	$\geq 95\%$
Hospedagem na nuvem / infraestrutura	Disponibilidade do serviço (Disp)	Medir o percentual de tempo em que o sistema permaneceu disponível.	$Disp = MTBF / (MTBF + MTTR)$	$\geq 99\%$
Infraestrutura / segurança da informação	Tempo Médio entre Falhas (MTBF)	Medir a confiabilidade dos serviços prestados.	$MTBF = T_f / N_f$	$\geq 720h$
Infraestrutura / segurança da informação	Tempo Médio para Detecção (MTTD)	Medir a agilidade na detecção de falhas e incidentes.	$MTTD = T_{detect} / N_f$	$\leq 1h$
Infraestrutura / segurança da informação	Tempo Médio para Reparo (MTTR)	Medir o tempo médio para restabelecimento do serviço após falha.	$MTTR = T_{reparo} / N_f$	$\leq 4h$
Sistema em geral	Tempo Médio de Resposta (TRm)	Avaliar o tempo médio de resposta do sistema.	$TRm = \Sigma TR_n / n$	≤ 3 segundos
Todos os serviços	Índice de Cumprimento de Requisitos (ICR)	Medir a conformidade geral da execução contratual.	$ICR = 100 \times (\Sigma Q_{trc} / \Sigma Q_{tr})$	$\geq 95\%$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

PMSPA
Proc. nº 13210/2024
Folha nº 377
Rubrica

PMSPA
Proc. Nº
Folha Nº 377
Rubrica

12.18.2. Procedimentos de acompanhamento

12.18.2.1. As medições deverão ser mensais, mediante relatório técnico emitido pela contratada e validado pela fiscalização do contrato;

12.18.2.2. O relatório deverá conter evidências como logs de sistema, relatórios de disponibilidade, incidentes e registros de chamados;

12.18.2.3 O descumprimento das metas implicará glosa proporcional no pagamento, conforme o percentual de não atingimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021

12.18.2.4. Os indicadores poderão ser reavaliados mediante termo aditivo, conforme evolução tecnológica ou ampliação do escopo do serviço.

12.18.3. Critérios de aceitação dos serviços

12.18.3.1. O serviço será considerado aceito quando os indicadores atingirem as metas mínimas estabelecidas;

Indicadores abaixo da meta ensejarão redução proporcional do valor mensal;

12.18.3.2. O descumprimento reiterado dos indicadores caracterizará falha grave de execução contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis e podendo implicar rescisão por inexecução parcial ou total, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Os indicadores e relatórios de desempenho farão parte da avaliação de governança e qualidade do serviço, conforme diretrizes da Nota Técnica nº 8/2024 do TCE-RJ.

12.19. Cláusula X – Glosa por Descumprimento das Metas de Desempenho

12.19.1. DO CONCEITO

O pagamento mensal devido à contratada estará condicionado ao cumprimento dos níveis mínimos de desempenho estabelecidos nos indicadores definidos no item [12.18.1 – Descrição e objetivo dos indicadores] deste Termo de Referência, cujos resultados serão apurados mensalmente pela fiscalização do contrato.

12.19.2. DA APURAÇÃO

Os indicadores de desempenho (CSXh, CPA, ICD, Disp, MTBF, MTTD, MTTR, TRm e ICR) serão aferidos com base nas fórmulas e metas previstas na tabela constante do item supracitado.

Caso qualquer um dos indicadores apresente resultado inferior à meta mínima estipulada, aplicar-se-á glosa proporcional no valor mensal da fatura, observando-se os critérios seguintes:

12.19.3. DOS CRITÉRIOS DE GLOSA

| Faixa de Desempenho | Percentual de Glosa sobre o Item Afetado |

----- -----
Cumprimento ≥ 100% da meta 0% (sem glosa)
Cumprimento entre 90% e 99% da meta 5%
Cumprimento entre 80% e 89% da meta 10%
Cumprimento entre 70% e 79% da meta 20%



| Cumprimento inferior a 70% da meta | 30% |

§1º. Caso o descumprimento de determinado indicador comprometa de forma relevante a disponibilidade do serviço (ex.: indicador Disp < 95%), a Administração poderá aplicar glosa de até 50% sobre o valor mensal, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas.

§2º. Se houver reincidência do descumprimento de um mesmo indicador em três medições consecutivas, a Administração poderá considerar caracterizado inadimplemento contratual, ensejando a rescisão unilateral nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

§3º. A glosa não tem caráter punitivo, mas compensatório, correspondendo à diminuição proporcional da contraprestação financeira em razão da não entrega integral do nível de serviço contratado.

12.19.4. DA COMUNICAÇÃO E DEFESA

A contratada será notificada por escrito acerca dos resultados apurados e das glosas correspondentes, podendo apresentar defesa fundamentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

Persistindo o entendimento da Administração, o valor glosado será descontado do pagamento subsequente, observando-se o devido registro no relatório de medição.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

13.5. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. De acordo com a pesquisa inicial realizada através do Estudo Técnico Preliminar, a fim de atender ao disposto no art. 23, da Lei nº 14.133/21, o orçamento estimado inicial da presente contratação perfaz a montante de R\$ 48.000.00 (quarenta e oito mil reais), ficando a cargo da Comissão de Captação e Análise de Preços os procedimentos inerentes a estimação do valor da contratação.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 O critério de julgamento estabelecido para esse certame será de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da:

Secretaria Municipal de fazenda: Programa de Trabalho 04.123.020.2.254 Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.00, Ficha: 688

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

17.1- Pagamento Mensal será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda Mediante apresentação da respetiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e emitida em nome do Município de São Pedro da Aldeia.

17.2-O pagamento observará as normas dispostas na Instrução Normativa conjunta nº 001/2025, a qual institui normas e procedimentos para a instrução e trâmite de processos de pagamento da administração municipal.

São Pedro da Aldeia, 05 de fevereiro de 2026.



GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PMSPA
Proc. nº 13210/2024
Folha nº 380
Rub. [assinatura]

DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
ELABORADOR	MATRÍCULA	RUBRICA
<u>Paulo Marques</u>	<u>46-091</u>	Paulo Marques Assessor SEFAZ - Matrícula 46.091
SECRETÁRIA (O)	MATRÍCULA	RUBRICA
<u>Renaldo Martins Barreto</u> Secretário Municipal de Fazenda Matrícula 37851	<u>37851</u>	Renaldo Martins Barreto Secretário Municipal Matrícula 37851

ANEXO III – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

Anexo III- Planilha de Composição de Preços

Un. Gestora: PMSPA

Processo Adm: 13210/2024 N° Aviso: 319/2025

Modalidade: Dispensa Eletrônica Tipo de Licitação: Dispensa

Data: 26/03/2026 Horário: 08:00

Objeto: Contratação de serviço especializado na manutenção do sistema de Georreferenciamento (SIG-WEB) e do APP (Aplicativo Móvel para acesso do sistema de (Georreferenciamento), Hospedagem do sistema na nuvem e suporte técnico

Tipo de Benefício: -

Item	Produto	Und.	Qtd	Vi. Estimado	Vi. Total
1	Hospedagem do sistema de georreferenciamento (SIG-WEB) e do APP (Aplicativo Móvel para acesso do sistema de Georreferenciamento).	SERV	12,00	1.997,4800	23.969,76
Descr:					
2	Manutenção e atualização do APP (Aplicativo Móvel para acesso do sistema de Georreferenciamento).	SERV	12,00	900,0000	10.800,00
Descr:					
3	Manutenção e atualização do sistema de Georreferenciamento (SIG - web)	SERV	12,00	927,2500	11.127,00
Descr:					
4	Suporte Técnico	SERV	12,00	709,1700	8.510,04
Descr:					
				Valor Global	54.406,80

ANEXO IV – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
Aviso de Dispensa Eletrônica nº 319/2025 – Processo Administrativo nº 13210/2024

Razão Social:

Dados Bancários

CNPJ:

Banco:

Endereço:

Agência:

Contato:

C/C:

Cep:

Tel.:

Cel.:

E-mail:

Representante comercial:

Objeto da Contratação :

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço especializado e manutenção do sistema de geoprocessamento (SIG-WEB) e do APP (Aplicativo Móvel para acesso do sistema de georreferenciamento), hospedagem do sistema na nuvem e suporte técnico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	Serv.	12 meses	Hospedagem do sistema de Georreferenciamento (SIG-WEB) e do APP (Aplicativo Móvel para acesso do sistema de Georreferenciamento).	R\$	R\$
02	Serv.	12 meses	Manutenção e atualização do APP (Aplicativo Móvel para acesso do sistema de Georreferenciamento)	R\$	R\$
03	Serv.	12 meses	Manutenção e atualização do Sistema de Georreferenciamento (SIG-WEB).	R\$	R\$
04	Serv.	12 meses	Suporte Técnico	R\$	R\$
TOTAL:					R\$

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data do envio da proposta.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

São Pedro da Aldeia, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA
ALDEIA, POR INTERMÉDIO DO (A)
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O Município de São Pedro da Aldeia com sede na Rua Marques da Cruz, nº 61, na cidade de São Pedro da Aldeia /RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.909.604/0001-74, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal xxxxxxxxx, nomeado(a) pela Portaria nº xxx, de xxx de xxxxxx de 20xx, publicada no DOM de xxxx de xxxxxxxx de xxxx, portador da Matrícula Funcional nº xxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) xxxxxxxxx inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 13210/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. xx/xx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço especializado e manutenção do sistema de geoprocessamento (SIG-WEB) e do APP (Aplicativo Móvel para acesso do sistema de georreferenciamento), hospedagem do sistema na nuvem e suporte técnico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	Serv.	12 meses	Hospedagem do sistema de Georreferenciamento (SIG-WEB) e do APP (Aplicativo Móvel para acesso do sistema de Georreferenciamento).	R\$	R\$
02	Serv.	12 meses	Manutenção e atualização do APP (Aplicativo Móvel para acesso do sistema de Georreferenciamento)	R\$	R\$
03	Serv.	12 meses	Manutenção e atualização do Sistema de Georreferenciamento (SIG-WEB).	R\$	R\$
04	Serv.	12 meses	Suporte Técnico	R\$	R\$
TOTAL:					R\$

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Planilha de Composição de Preços;
- 1.3.4. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.5. Os anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da formalização do termo de contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de **execução** contratual, o modelo de **gestão** e **fiscalização**, assim como os prazos e condições de fornecimento, pagamento, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A linguagem de programação, o padrão tecnológico e as funcionalidades deverão observar os critérios constantes no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedado a **Subcontratação** dos serviços contratados, na forma do Artigo 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e segs da Lei nº 14.133/2021, a dispensa da exigência é justificada pela existência de cláusulas contratuais que permitem o controle efetivo dos riscos associados aos serviços de Manutenção do SIG WEB. A análise minuciosa e criteriosa do contrato possibilita a definição adequada dos termos, incluindo medidas de segurança e responsabilidades, o que garante a proteção dos interesses do contratante sem a necessidade de garantias adicionais.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, devendo a Contratada identificar na nota fiscal o nome da Empresa, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

6.2.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a Secretaria gestora do contrato, a respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria contratante. Para o primeiro pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada da Ordem de Serviço.

6.2.3. O pagamento será feito de forma mensal, e o prazo não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo setor competente, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

6.2.4. Por ocasião da apresentação de nota fiscal, a Contratada deverá anexar a cópia da Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal, CND obtido junto ao INSS, bem como do DRF, obtido perante o FGTS (CEF), CNDT emitida pela Tribunal Superior do Trabalho, CND relativa a débitos tributários federais e à Dívida Ativa da União, dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

6.2.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direitos a acréscimos de qualquer natureza.

6.2.6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento, por culpa do prestador de fornecimento, o prazo de 30 (trinta) dias começará a ser contado a partir da data da respectiva reapresentação.

6.2.7. O recolhimento de impostos e contribuições municipais será realizado pelo Contratante no momento do pagamento da nota fiscal/fatura onde será abatido o imposto e/ou contribuição devida, conforme determinação da Secretaria Municipal de Fazenda. Assim, deve a Contratada não emitir a nota fiscal/fatura apresentar a alíquota e o valor a serem recolhidos.

6.2.8. O processo administrativo de pagamento deverá observar as normas e procedimentos constantes na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2025 do Município de São Pedro da Aldeia.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2012, em 30 (trinta) dias após a verificação definitiva do cumprimento do contrato, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

6.4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4.6. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos fornecidos.

6.4.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada ao orçamento estimado, em xx/xx/xx.

7.2. Após o interregno de um ano, desde de que haja pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, desde a data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Requisitar o fornecimento, na forma prevista no Termo de Referência;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constante do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;

8.1.4. Exigir do Contratado o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

8.1.5. Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário; e

8.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. Fornecer os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, do Aviso de Dispensa Eletrônica e da Proposta, acompanhado da respectiva **nota fiscal** constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os empregados/prepostos da contratada deverão ser pertencentes ao quadro regular de pessoal da empresa, que deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados para prestar os serviços contratados, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.1.4. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no termo de

referência;

9.1.5. A Contratada deverá prover recursos que garantam a segurança e a alta disponibilidade do sistema;

9.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.8. Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

9.1.9. Manter as informações e dados desta Administração Pública e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega à Secretaria Municipal de Administração todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato ou saldo não atendido do contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da contratada;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

10.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso do fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso do fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplência parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da contratada; e
- d) 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação de garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato. (QUANDO FOR O CASO).

10.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

10.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 8.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 8.3. e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.7.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 10.7.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.7.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 10.7.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, o não pagamento implicará na inscrição do valor remanescente devido em dívida ativa do Município.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exime, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da secretaria municipal de fazenda, conforme: Programa de Trabalho: 04.123.020.2.254 / Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00 / Ficha: 688.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro da Aldeia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Pedro da Aldeia, xxxx de xxxxxxxx de 20xx.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
